



Sooretama/ES, 04 julho de 2024.

Ofício nº ____/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Dirijo-me ao Plenário da Casa,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 551/2019 QUE DISPÕE SOBRE O TICKET ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, gerir, legislar, participar, contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero as Vossas Excelências protestos de alta estima e distinta consideração.

JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES





PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 551/2019 QUE DISPÕE SOBRE O TICKET ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescenta o §3º na redação do art. 3º da lei nº 551/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O ticket alimentação não se estende aos inativos e pensionistas.

(...)

§ 3º O servidor que comprovar, mediante atestado médico, que esteve internado em atendimento hospitalar, acometido por doenças incapacitantes ou transmissíveis, mesmo que por período superior a 5 (cinco) dias, contínuos ou ininterruptos, não sofrerá nenhum prejuízo no seu ticket.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES





JUSTIFICATIVA

Atualmente, a legislação vigente determina que os trabalhadores que apresentem atestado médico superior a 5 (cinco) dias perdem automaticamente o direito ao ticket Alimentação, salvo comprovado acidente de trabalho. Essa regra, apesar de ter sido criada com o intuito de manter um controle rigoroso sobre a concessão do benefício, acaba por gerar uma série de injustiças e prejudicar aqueles que já estão em uma situação vulnerável, especialmente quando a ausência é devidamente justificada por razões médicas.

O presente projeto de lei tem como principal objetivo reformular a regra vigente para garantir que somente percam o direito ao ticket Alimentação aqueles trabalhadores que não justificarem a sua ausência. A intenção é promover uma política mais justa e humana, respeitando a dignidade dos trabalhadores e reconhecendo as situações de vulnerabilidade que podem levá-los a se ausentar do trabalho.

Cumprе ressaltar, que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e é dever do Estado proteger e promover esse direito. Assim sendo, penalizar trabalhadores que apresentam atestados médicos superiores a 5 (cinco) dias com a perda do ticket alimentação contradiz esse princípio, pois desconsidera a necessidade de recuperação e tratamento médico.

Diante do exposto, a alteração proposta no projeto de lei se mostra não apenas necessária, mas também uma medida de justiça social e de respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, garantindo a dignidade e promovemos uma política mais equitativa e humana.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos trabalhadores e na promoção de um ambiente de trabalho mais justo e digno.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003100390035003A005000

Assinado eletronicamente por **EVANDINELIA DIAS DOS ANJOS DE JESUS** em **08/07/2024 16:26**

Checksum: **6987176B8F6EA67CB94A177872172955E77901298D4E8506D5C7403398BDAF28**

